Comércio e desenvolvimento sustentável nas negociações do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia

Lucas da Silva Tasquetto
Beatriz Gabriele Butsher Cruz

Maio 2023

Instituto Brasil - União Europeia
FECAP

With the support of the Erasmus+ Programme of the European Union

Ficha Técnica

Coordenação Geral

Cláudia Alvarenga Marconi - *Coordenadora Acadêmica*
Rafael de Souza Nascimento Miranda - *Coordenação Executiva*

Coordenação dos Eixos de Pesquisa

Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi
União Europeia como ator global

Profa. Dra. Brigitte Weiffen
Democracia, Direitos Humanos e Justiça Internacional

Profa. Dra. Marília Carolina Barbosa de Souza Pimenta
Segurança Regional e Internacional

Prof. Dr. Lucas da Silva Tasquetto
Comércio, Investimento e Negócios

Prof. Dr. Thauan Santos
Energia, Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Brasil - União Europeia
FECAP

With the support of the Erasmus+ Programme of the European Union

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um aval de seu conteúdo, que reflete unicamente o ponto de vista de seus autores, e a Comissão não pode ser responsável por eventuais utilizações que possam ser feitas com as informações nela contidas.

Instituto
Brasil - União Europeia
FECAP

With the support of the
Erasmus+ Programme
of the European Union

Sobre os autores

Lucas da Silva Tasquetto

Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo. Professor do Bacharelado e do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do ABC. E-mail: lucas.tasquetto@ufabc.edu.br

Beatriz Gabriele Butsher Cruz

Mestranda em Relações Internacionais no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade São Paulo (IRI-USP). Bacharel em Ciências e Humanidades (2021) e Relações Internacionais (2022) pela Universidade Federal do ABC. Bolsista sob o processo nº 2022/05937-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). E-mail: beatrizcruz@usp.br. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade dos autores e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

Instituto Brasil - União Europeia
FECAP

With the support of the Erasmus+ Programme of the European Union

Índice

Sumário Executivo.....6

Introdução.....7

As negociações entre Mercosul e União Europeia.....7

Comércio e desenvolvimento sustentável na política de comércio europeia.....9

O Acordo Mercosul-União Europeia e seus padrões ambientais.....11

Resistências e desafios nas negociações entre Mercosul e União Europeia.....12

Considerações finais.....13

Referências bibliográficas.....15

Sumário Executivo

• Ao manejar o comércio internacional também como uma plataforma para o desenvolvimento sustentável, a UE utiliza seu poder brando para influenciar seus parceiros comerciais a seguirem um plano de desenvolvimento coerente as suas políticas regionais.

• A posição do bloco como criador de regras nesse campo reforça seu papel na tentativa de engendrar a garantia de um comércio sustentável com a padronização das regras como um instrumento para a obtenção de maiores vantagens comerciais.

• Os acordos preferenciais de comércio, ao fornecerem um instrumento político singular fora da OMC para a persecução de objetivos ambientais vinculados ao comércio, fazem com que a adoção e manutenção de um nível adequado de proteção ambiental seja fundamental para países em desenvolvimento que desejam manter relações comerciais com a UE.

• O capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável tornou-se parte integrante dos acordos comerciais de "nova geração" da UE. Desde a negociação do Acordo de Livre Comércio com a Coreia do Sul, de 2011, as disposições sobre temas de comércio relacionados a trabalho e meio ambiente foram empacotadas em um único capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável.

• As diferentes estratégias de *enforcement* dos padrões ambientais adotadas pelos Estados Unidos e pela UE são marcantes na apresentação das diferenças entre os modelos. Enquanto os acordos norte-americanos incluem medidas duras, como sanções comerciais e multas por descumprimento, os acordos europeus contam com uma abordagem branda, por meio do diálogo entre os atores da sociedade civil e os governos para abordar as questões de não implementação e não conformidade.

• Com a comunicação "O poder das parcerias comerciais: juntos por um crescimento econômico ecológico e justo", de junho de 2022, a Comissão Europeia apontou para uma mudança de rota na solução de controvérsias em torno de temas relacionados a trabalho e meio ambiente.

• As exigências postas pela UE na proposta de "instrumento adicional" abrem para o Brasil a possibilidade de reavaliar o acordo. De um lado, podem permitir que outros compromissos sensíveis para o Brasil sejam postos novamente na mesa de negociações, como cláusulas para a tecnologia, serviços e compras governamentais. De outro, a negociação da "*side letter*" pode ser articulada a outros dois instrumentos que envolvem comércio e meio ambiente recém aprovados pela UE, o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira e a medida que limita a importação de commodities ligadas ao desmatamento, mais complexos e com impactos mais profundos ao Mercosul e ao Brasil.

Introdução

O acordo comercial do Mercosul com a União Europeia (UE), quando em vigor, constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, abrangendo um quarto do PIB global. É o acordo mais amplo e de maior complexidade já negociado pelo Mercosul, tanto pela sua importância econômica quanto pela abrangência de suas disciplinas (BRASIL, 2022). Entre os seus dispositivos, o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável integra ao acordo temas de comércio relacionados a trabalho e meio ambiente. Elemento central da política de comércio europeia, o capítulo tornou-se parte integrante dos acordos comerciais de "nova geração" da UE a partir da negociação do Acordo de Livre Comércio com a Coreia do Sul, em 2011.

Na medida em que induzem mudanças regulatórias domésticas, as regras sobre meio ambiente em acordos de comércio se caracterizam como medidas atrás das fronteiras. Têm como principais características a busca pelo nivelamento das regras ambientais entre as partes, de forma a "nivelar o jogo" e evitar uma "corrida para o fundo" na disputa por investimentos e maior produtividade. Os dispositivos de desenvolvimento sustentável em acordos de comércio podem gerar efeitos positivos sobre a proteção do meio ambiente, mas a relação entre comércio e desenvolvimento sustentável também gera ganhadores e perdedores, com custos econômicos e políticos sobretudo para países do Sul Global (CÉZAR, 2022). O desenho dos acordos, com medidas mais ou menos severas, irá afetar a dinâmica de implementação dos padrões ambientais (BASTIAENS; POSTNIKOV, 2017).

A despeito de poderem ser utilizadas com fins protecionistas, as medidas de comércio e desenvolvimento sustentável cada vez mais compõem uma estrutura inafastável para a negociação dos acordos de comércio. Nesse sentido, a adoção e manutenção de um nível adequado de proteção ambiental passa a ser fundamental para países em desenvolvimento que esperam manter relações comerciais com a UE.

Sendo assim, o relatório se propõe a analisar os temas de comércio e desenvolvimento sustentável nas negociações do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, com atenção aos dispositivos sobre a proteção do meio ambiente, às pressões dos constituintes sobre os negociadores e aos desafios postos à ratificação do acordo.

Para tanto, a primeira parte do texto apresenta a aproximação entre Mercosul e UE no início dos anos 1990, um apanhado dos principais marcos durante os 20 anos de negociações entre os blocos, e as questões que se colocam no processo de ratificação do acordo nos países europeus e nos 4 integrantes do Mercosul. A segunda parte analisa os capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável na política de comércio europeia e discute como as questões sobre comércio e meio ambiente se colocam em um recorte Norte-Sul. São consideradas as diferenças do modelo europeu, de cooperação e consulta, em relação aos padrões ambientais dos acordos de comércio dos Estados Unidos, sobretudo em torno do mecanismo de solução de disputas sobre comércio e desenvolvimento. A terceira parte do relatório traz o Acordo Mercosul-União Europeia e seus padrões ambientais. Por fim, são elencados algumas das resistências e dos desafios nas negociações entre Mercosul e UE, que dizem respeito majoritariamente às questões relativas à comércio e desenvolvimento sustentável, e envolvem o conteúdo do capítulo específico.

As negociações entre Mercosul e União Europeia

Depois de mais de 20 anos de negociações, em 2019 foi anunciada a conclusão da parte comercial do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia. Desde seu início, lançamentos e interrupções das negociações vinham acontecendo de forma intercorrente. Sob a perspectiva europeia, a aproximação entre os blocos nos anos 90 respondia ao receio de perder espaço na América Latina para os Estados Unidos (SAVINI, 2001), além da possibilidade de estabelecer naquele momento o primeiro acordo inter-regional do mundo, em um contexto no qual os acordos regionais estavam prosperando (TORRENT, 2013). Com o ingresso do México no Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (*North American Free Trade Agreement - NAFTA*) e a potencial multiplicação de suas relações comerciais com os Estados Unidos, a UE se voltaria aos países latino-americanos para firmar acordos de livre comércio. Ao mesmo tempo em que os países do Mercosul perseguiam como objetivo o estabelecimento de um regionalismo aberto, o bloco passou a ser visto como estratégico para os europeus.

A convergência de interesses da UE e do Mercosul conduziu à maior proximidade das suas relações. Em 1995, foi assinado o Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional Mercosul-União Europeia. O objetivo era estabelecer relações recíprocas entre os dois blocos e preparar o início das negociações para a criação de uma associação política e econômica. O acordo estabeleceu um quadro institucional composto por um Conselho de Cooperação, formado por ministros; uma Comissão Mista de Cooperação, formada por técnicos; e uma

Subcomissão Comercial, com a tarefa de preparar as negociações comerciais. Enquanto a UE visava a exportação de produtos de alto valor agregado e a abertura do mercado de investimento em serviços e compras públicas, o Mercosul privilegiava a abertura do mercado europeu para seus produtos primários e a atração de investimentos externos (GAVIÃO e SARAIVA, 2020).

Em 1999 se deu a Declaração Conjunta Mercosul-UE, durante a Cúpula da América Latina, Caribe e UE, quando foram estabelecidos o mandato negociador e a intenção de início das negociações comerciais entre os blocos. O tema ambiental só viria a ingressar nas negociações após a aprovação do mandato negociador, em 2000, quando a presidência portuguesa do Conselho Europeu defendeu a inclusão de temas de meio ambiente e questões trabalhistas nas negociações (SAVINI, 2001).

As questões relativas à liberalização dos produtos agrícolas perpassam o processo negociador e, desde seu princípio até então, são apontadas como possíveis motivos para a oposição ao acordo por líderes europeus, decorrente sobretudo da Política Agrícola Comum (PAC) da UE (ALBUQUERQUE e LOHBAUER, 2013). Estabelecida inicialmente como um mecanismo para garantir a autossuficiência alimentar na UE, a PAC envolve um forte programa de subsídios agrícolas na forma de ajuda à exportação e de controle dos preços. As negociações sobre a liberalização de produtos agrícolas com o Mercosul acarretariam perda de mercado para os agricultores europeus, considerando a competitividade dos países mercosulinos neste setor.

Os anos seguintes foram marcados pela dificuldade dos países do Mercosul em apresentar sua própria oferta e pelos problemas internos da UE, com o processo de alargamento para os países do Leste e a estruturação da união monetária. Ao mesmo tempo, os impasses na Rodada Doha da OMC impunham um desafio em particular, a partir do momento que a liberalização dos produtos agrícolas entre os dois blocos estava condicionada à liberalização negociada no âmbito multilateral (GAVIÃO e SARAIVA, 2020). As negociações foram suspensas em 2004 após trocas de ofertas de bens consideradas insatisfatórias por ambas as partes. Em 2010, foram retomadas com a Cúpula Mercosul-UE, em Madri. A partir de então, a queda do crescimento chinês e o fim do *boom* das *commodities* tornou o acordo com a UE mais atrativo para o Mercosul, frente à possibilidade de ampliar as exportações agrícolas para a UE, o segundo maior destino das exportações mercosulinas (DIZ e OLIVEIRA JUNIOR, 2019).

A ascensão de governos marcados pelas políticas de abertura econômica nos países do Mercosul a partir de 2016, notadamente com Mauricio Macri na Argentina e Michel Temer no Brasil, aliada à suspensão da Venezuela no Mercosul, fizeram com que as negociações ganhassem novo fôlego. Elas são intensificadas a partir de maio de 2016, quando as Partes trocam ofertas de acesso aos mercados de bens, serviços, investimentos e compras governamentais. A eleição de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil correspondeu ao aprofundamento do processo de liberalização e abertura comercial. O país flexibilizou suas posições negociadoras e junto com a Argentina tomou a frente na finalização das negociações da parte comercial do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, em 28 de junho de 2019. A conclusão das negociações dos pilares político e de cooperação do Acordo viria em 18 de junho de 2020.

O acordo passa agora por uma fase de revisão legal e tradução para as línguas oficiais das Partes. Após essa fase, pelo lado europeu, o acordo será encaminhado ao Conselho da UE para a assinatura formal e enviado ao Parlamento Europeu para votação. Do lado do Mercosul, o texto precisa ser ratificado por cada um dos Estados Partes de acordo com seus processos internos de ratificação. Após ratificação da UE e dos países do Mercosul, a parte comercial do acordo poderá entrar em vigor, enquanto a parte política ainda precisará esperar pela ratificação doméstica de cada um dos Estados-Membros da UE.

O processo de ratificação está naturalmente sujeito às tensões decorrentes da amplitude de temas abrangidos pelo acordo, em especial, a partir dos países europeus, das implicações do modelo do acordo para a proteção do meio ambiente, com reações por parte da sociedade civil, e para a agricultura no espaço europeu, sujeito à resistência dos agricultores locais. Isso poderá acarretar uma mudança na estrutura já negociada do acordo ou até mesmo na sua não entrada em vigor. Com argumentos que transitam entre a proteção do meio ambiente e o protecionismo comercial agrícola, governos centrais e os legislativos de alguns países europeu reagiram de imediato ao acordo, casos de Bélgica, França, Holanda, Irlanda e Luxemburgo, por exemplo.

Apenas alguns meses depois do anúncio do fim das negociações do acordo, em agosto de 2019, durante a Cúpula de Biarritz do G7, França e Irlanda declararam que vetariam o acordo caso o Brasil não se comprometesse com a proteção do meio ambiente (GREGOSZ, 2020). Em julho do mesmo ano, o parlamento irlandês já havia votado contrariamente ao acordo devido a protestos de produtores de carne, sob o argumento de que perderiam espaço no mercado para seus produtos em decorrência da competição com o Mercosul, posição semelhante à adotada pela Bélgica (CREMERS; LAURANS;

VOITURIEZ, 2021).
Mesmo na Alemanha, tradicionalmente vocal no apoio ao acordo, com as perspectivas de aumento das exportações de produtos químicos e peças de automóveis para o Mercosul, os deputados verdes se colocaram contra a ratificação do acordo nos moldes negociados. A expectativa era de que o Brasil não fosse capaz de cumprir com as obrigações ambientais previstas no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, bem como de fazer valer o Acordo de Paris, frente à ausência de mecanismos obrigatórios e da previsão de sanções em caso de descumprimento de seus compromissos. O Partido Verde alemão sinalizou que o acordo iria aumentar a produção de carne bovina no Brasil, com aumento das áreas de pastagem e, consequentemente, da degradação ambiental e da apropriação de terras indígenas (BBC News Brasil, 2019).

Essas posições encontraram amparo também nas críticas ao desmonte da política de proteção do meio ambiente pelo governo de Jair Bolsonaro. Ratificar o acordo com o Mercosul enquanto Bolsonaro estava na presidência do Brasil se tornou irreal para os líderes da UE. Contudo, a eleição de Luís Inácio Lula da Silva, em 2022, e as promessas de adoção de políticas para a proteção da Amazônia e da mitigação das mudanças climáticas já influenciam nos desdobramentos do acordo entre o Mercosul e a UE. O caminho para a ratificação do acordo começou a ser destravado em março de 2023, em um encontro entre os líderes dos blocos, em Buenos Aires. Na ocasião, a UE apresentou uma proposta de instrumento adicional, que garantiria o compromisso dos países do Mercosul com a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos[1]. Na perspectiva europeia, o documento busca assegurar o cumprimento das previsões presentes no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo.

Comércio e desenvolvimento sustentável na política de comércio europeia

As regras sobre temas de comércio relacionados a trabalho e meio ambiente, que compõem os capítulos de comércio e desenvolvimento sustentável, se tornaram uma característica central dos acordos de comércio assinados pela UE. Esses acordos preferenciais, ao fornecerem um instrumento político singular fora da OMC para a persecução de objetivos ambientais vinculados ao comércio, fazem com que a adoção e manutenção de um nível adequado de proteção ambiental seja fundamental para países em desenvolvimento que desejam manter relações comerciais com a UE (BASTIAENS; POSTNIKOV, 2017).

Além do acesso a mercados ou de proteção doméstica, os países industrializados conduzem ao coração da sua agenda de comércio o desenho de políticas regulatórias. Condicionam o acesso a seus mercados por uma regulação mais profunda (BADIN; TASQUETTO, 2013). Nesse sentido, o debate sobre o nível adequado de proteção ambiental e social no comércio internacional historicamente caminhou por linhas de um recorte entre países do Norte e países do Sul. Os primeiros estimam ter desvantagens comparativas em relação aos últimos, em geral países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, que exerceriam um nível mais baixo de proteção ambiental. Por mais que a liberalização comercial e a proteção do meio ambiente possam ser valores buscados por todos os países, pressupõem-se que, quando postos em conflito esses valores, os países mais ricos e os mais pobres apresentem prioridades distintas. Ao analisarem as submissões dos países ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC, entre 1995 e 2012, Johnson e Urpelainen (2020) concluíram que os países em desenvolvimento são muito mais propensos do que os países industrializados a priorizar uma maior liberalização comercial em detrimento da proteção ambiental.

A solução a essa questão e mesmo o enquadramento do debate entre comércio e meio ambiente não podem mais ser colocadas em termos simples. Politicamente, não é viável apenas rejeitar cláusulas ambientais como uma forma de protecionismo disfarçado, na medida em que a inclusão de capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável em acordos de comércio tem sido uma condição necessária para a assinatura e posterior entrada em vigor destes instrumentos (CEZAR, 2022). Nos acordos de comércio europeus, as negociações em torno dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável têm sido conduzidas pelos negociadores da UE, a partir de um modelo utilizado pela Comissão Europeia. De acordo com a pesquisa de Harrison et al. (2019), nem sempre o conteúdo de suas cláusulas foi prontamente importado pelos parceiros comerciais europeus, que muitas vezes o aceitaram de maneira relutante ou mesmo obtiveram sucesso em suavizá-lo ativamente.

A Direção-Geral do Comércio inclui uma Unidade sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável que consulta a Direção-Geral sobre Emprego para

1 O instrumento adicional (*side letter*) ao acordo ainda não é um documento oficial divulgado pela União Europeia ou pelo Mercosul. O documento ao qual a sociedade teve acesso é fruto de um vazamento de uma fonte em Bruxelas. A fonte utilizada para ter acesso ao documento foi o site da Friends of the Earth Europe e pode ser acessado no seguinte link: https://friendsoftheearth.eu/wp-content/uploads/2023/03/LEAK-joint-instrument-EU-Mercosur.pdf.

os aspectos trabalhistas do capítulo, e a Direção-Geral sobre Meio Ambiente e a Direção-Geral sobre Ação Climática para os seus elementos ambientais (WOUT, 2022). Desde a negociação do Acordo de Livre Comércio com a Coreia do Sul, de 2011, as disposições sobre temas de comércio relacionados a trabalho e meio ambiente foram empacotadas em um único capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Como um dos princípios orientadores da política comercial comum da UE (HRADILOVÁ; SVOBODA, 2018), o capítulo tornou-se parte integrante dos acordos comerciais de "nova geração" da União (BENDINI, 2015)[2].

Cada acordo de livre comércio subsequente ao acordo com a Coreia do Sul concluído pela UE contém um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, caso dos acordos já em vigor com Canadá; América Central; Colômbia, Peru e Equador; Geórgia; Japão; Moldávia; Cingapura; Coreia do Sul; Ucrânia; Reino Unido; Vietnã. Os acordos comerciais da UE com Chile, China, Mercosul e México incluem as regras sobre comércio e desenvolvimento sustentável e aguardam ratificação. Com Austrália, Indonésia e Nova Zelândia, as negociações estão em andamento, também com essas disposições propostas pela UE[3].

Atualmente, os capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável são mais amplos em termos de escopo, mas ainda não incluem a possibilidade de aplicar sanções em caso de não cumprimento das disposições. Desse modo, substancialmente, o modelo europeu de regulação sobre a matéria se distingue do padrão norte-americano em ao menos quadro âmbitos, nomeadamente no que diz respeito ao processo de resolução de litígios, à extensão das disposições laborais, à extensão das disposições ambientais e às estruturas institucionais (HRADILOVÁ; SVOBODA, 2018). Os capítulos mais recentes europeus incluem uma ampla gama de padrões ambientais, com referência explícita a acordos ambientais multilaterais, relacionados a áreas como mudança climática, diversidade biológica, e produtos químicos e resíduos.

Em especial, as diferentes estratégias de *enforcement* dos padrões ambientais adotadas pelos Estados Unidos e pela UE são marcantes na apresentação das diferenças entre os modelos. Enquanto os acordos norte-americanos incluem medidas duras, como sanções comerciais e multas por descumprimento, os acordos europeus contam com uma abordagem branda, por meio do diálogo entre os atores da sociedade civil e os governos para abordar as questões de não implementação e não conformidade (BASTIAENS; POSTNIKOV, 2017). Isso significa que os padrões ambientais europeus são juridicamente vinculantes em seus acordos de comércio e têm seus casos de descumprimento revisados, mas o não cumprimento das decisões desses painéis não resultará em nenhuma penalidade tangível. Como alternativa, se coloca um procedimento especial baseado em um diálogo comum entre as Partes que também inclui a sociedade civil (HRADILOVÁ; SVOBODA, 2018). Conhecido como Diálogo da Sociedade Civil ('*Civil Society Dialogue*'), busca levar atores governamentais e da sociedade civil da UE e de seus parceiros comerciais a se reunirem regularmente para trabalharem juntos na implementação de padrões ambientais. Na estrutura institucional do capítulo, junto com o Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e o Grupo Consultivo Doméstico (DAG), compõe os três principais órgãos envolvidos no processo de monitoramento e *enforcement* das obrigações.

Entretanto, mesmo dentro da UE, o mecanismo de solução de disputas sobre comércio e desenvolvimento está permanentemente em questão. Em particular o Parlamento Europeu, mas também alguns Estados-Membros, constituintes e acadêmicos têm demandado um mecanismo mais forte de *enforcement*, incluindo sanções. Nesse sentido, por exemplo, Broncker e Gruni (2021) advogam pela melhoria da gestão de reclamações privadas sobre infrações aos padrões ambientais; pela extinção do mecanismo de solução de controvérsias próprio do capítulo, com a adoção do recurso ao sistema geral do acordo; e pela inclusão de várias sanções aos instrumentos da UE. De outro lado, a Comissão Europeia, também apoiada por outras partes interessadas, continuava a defender a abordagem tradicional. Para Hradilová e Svoboda (2018, p. 1019), "o processo baseado em cooperação e consulta é percebido como uma ferramenta mais eficaz para abordar questões trabalhistas e ambientais e fazer cumprir os padrões internacionais". Segundo os autores, os desafios para o *enforcement* do capítulo estariam relacionados ao fortalecimento da participação da sociedade civil, a cooperação entre as Partes e o monitoramento da implementação.

Por sua vez, Bastiaens e Postnikov (2017, p. 847), considerando os padrões ambientais em acordos de comércio como mecanismos de mudança regulatória, argumentam que "as provisões ambientais nos acordos preferenciais de comércio da União

2 Antes do Acordo UE-Coreia, de 2011, a regulamentação da UE sobre comércio e trabalho/ambiente nos acordos de comércio limitava-se a cláusulas de exceções gerais com base no Artigo 36 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (WOUT, 2022): "As disposições dos artigos 34 e 35 são aplicáveis sem prejuízo das proibições ou restrições à importação, exportação ou trânsito justificadas por razões de moralidade pública, ordem pública e segurança pública; de proteção da saúde e da vida das pessoas e animais ou de preservação das plantas; de proteção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico; ou de proteção da propriedade industrial e comercial. Todavia, tais proibições ou restrições não devem constituir nem um meio de discriminação arbitrária nem qualquer restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-Membros" (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

3 Informações disponíveis em: https://policy.trade.ec.europa.eu/development-and-sustainability/sustainable-development/sustainable-development-eu-trade-agreements_en.

Europeia e dos Estados Unidos são eficazes em instigar a mudança de política nos países parceiros, embora o tempo do efeito varie significativamente". As medidas mais coercitivas – multas e sanções – nos acordos norte-americanos garantiriam que os governos implementem as disposições antes da assinatura do acordo (reformas *ex ante*); enquanto as medidas mais brandas nos acordos europeus criariam uma dinâmica de implementação em que a mudança de política será um processo de aprendizagem gradual, como resultado da abordagem de diálogo político da UE (reformas *ex post*). Nessa última, conforme mais fortes e bem-organizadas as sociedades civis nos países, mais efetivos os efeitos *ex post* das disposições ambientais dos acordos de comércio sob a abordagem europeia (BASTIAENS; POSTNIKOV, 2017).

Não obstante, em junho de 2022, a Comissão sinalizou uma mudança de rota na solução de controvérsias em torno de temas relacionados a trabalho e meio ambiente a partir da adoção da comunicação "O poder das parcerias comerciais: juntos por um crescimento econômico ecológico e justo" (UNIÃO EUROPEIA, 2022b). Aplicável às futuras negociações e às negociações em andamento, conforme apropriado, a iniciativa procura fortalecer a implementação e o *enforcement* dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável dos acordos de comércio da UE. A nova abordagem estende ao capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável a fase de conformidade da solução de disputas estado-estado padrão, além da possibilidade de aplicar, como último recurso, sanções comerciais por violações materiais do Acordo do Clima de Paris e dos princípios trabalhistas fundamentais da OIT (UNIÃO EUROPEIA, 2022a).

O Acordo Mercosul-União Europeia e seus padrões ambientais

O pilar comercial do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia abrange capítulos que tratam, entre outros temas, de questões tarifárias, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, serviços, compras governamentais, propriedade intelectual, indicações geográficas e desenvolvimento sustentável. O acordo prevê desgravações tarifárias em cestas de 0, 4, 7, 10 anos para a UE e mais uma cesta de 15 anos para o Mercosul, além da liberalização também por meio de quotas. A UE irá liberalizar 95% para produtos vindos do Mercosul, enquanto este irá liberalizar 91% das linhas tarifárias (BRASIL, 2019). Nesse arranjo de interesses, para os europeus, o maior desafio é a entrada de produtos agroindustriais do Mercosul, mais competitivos do que os europeus devido aos menores custos relacionados com fatores naturais e as regras ambientais e laborais mais brandas, enquanto para o Mercosul o maior desafio será a entrada de produtos manufaturados mais competitivos vindos da UE (BALTENSPERGER e DADUSH, 2019).

A partir da narrativa da Comissão Europeia, o acordo encontra-se baseado na promoção do desenvolvimento sustentável e no princípio de que o comércio não deve prejudicar o meio ambiente e as condições de trabalho (UNIÃO EUROPEIA, 2022). Como um de seus alicerces tem, portanto, o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Em seu art. 1°, o capítulo traz a menção a diversos acordos multilaterais de proteção do meio ambiente, como a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. As Partes se comprometem a promover o desenvolvimento sustentável por meio do comércio e a respeitar acordos multilaterais de proteção ao meio ambiente que foram assumidos. Por sua vez, o art. 2° estabelece que cada Parte possui o direito de regular em matéria de meio ambiente desde que essas regras tenham alto padrão de proteção e sejam compatíveis com os compromissos multilaterais. Não basta somente a existência dessas regulações, de modo que é também necessária a sua adequada implementação. Além do mais, as Partes não poderão enfraquecer suas leis ambientais com o intuito de atrair comércio e investimento e tampouco aplicar essas leis a fim de restringir o comércio.

No que diz respeito especificamente às mudanças climáticas, o art. 6° apresenta como obrigação a aplicação efetiva do Acordo de Paris e do Painel sobre Mudanças Climáticas da ONU. Em outubro de 2019, poucos meses depois da assinatura do acordo, a França declarou que não iria ratificar o acordo caso o Brasil não trabalhasse ativamente para reduzir as queimadas que consumiram a Amazonia naquele ano, sob a anuência do então presidente brasileiro (Deutsche Welle Brasil, 2019).

O capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável segue com artigos que tratam de temas variados, todos abrangendo o dever das Partes de cumprirem acordos multilaterais sobre biodiversidade (art. 7°), sobre manuseio sustentável de florestas (art. 8°), sobre manejo sustentável da pesca e aquicultura (art. 9°), e sobre o manejo responsável de cadeias de produção (art. 11°). Já a institucionalização política do tema é garantida pelo art. 14°, que prevê a criação de um Subcomitê sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, formado por delegados de ambas as Partes e com a tomada de decisões por meio do consenso. O Subcomitê tem como função monitorar a efetiva implementação do Capítulo, se encarregar dos mecanismos de solução

de controvérsias e de fazer recomendações para o Comitê de Comércio.
Por fim, os art. 15°, 16° e 17° estabelecem o mecanismo de solução de controvérsias específico do capítulo. As disputas em relação aos dispositivos sobre comércio e desenvolvimento sustentável não serão endereçadas ao mecanismo geral de solução de controvérsias do Acordo e, portanto, o eventual descumprimento do estabelecido no capítulo não será passível de punição com sanções comerciais ou multas. Estabelece-se para essas questões a resolução de disputas por meio do diálogo, consulta, troca de informações e cooperação. As disputas deverão passar, primeiro, por um processo de consulta, no qual a Parte reclamada está sujeita a oferecer esclarecimentos. Caso nenhuma resolução da etapa de consulta satisfaça às Partes, uma delas poderá solicitar o estabelecimento de um Painel de Especialistas, com competência para fazer recomendações. Importante ressaltar que as recomendações não são juridicamente vinculantes e, assim, dependem exclusivamente da boa vontade das Partes para cumpri-las.

O instrumento adicional apresentado pelos negociadores europeus em 2023 repete os artigos presentes no capítulo, mas inclui a necessidade de cumprimento de artigos específicos do Acordo de Paris. Representa um aprofundamento do que já está presente no Acordo UE-ME, que apenas menciona o comprometimento das partes em implementar o Acordo de Paris. O mesmo acontece com outros tratados internacionais de meio ambiente presentes no capítulo, como aqueles do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica. Há uma tentativa, assim, de vincular o cumprimento dos compromissos das partes nesses tratados internacionais com o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Contudo, a proposta europeia não altera os mecanismos de *enforcement* originais do acordo. O protocolo adicional foi criticado nos dois lados do Atlântico. Por parte do Mercosul, as exigências teriam sido lidas como desnecessárias e desequilibradas. Na UE, foram criticadas a falta de transparência na elaboração do documento, negociado sem um debate público. Do mesmo modo, a percepção é de que o protocolo seria muito fraco e não garantiria qualquer tipo de efeito (CHADE, 2023).

Resistências e desafios nas negociações entre Mercosul e União Europeia

As objeções ao acordo majoritariamente circundam as questões relativas à comércio e desenvolvimento sustentável, e envolvem diretamente o conteúdo do capítulo específico. Entre aqueles, a partir da UE, que apresentam suas resistências às negociações e, agora, ao processo de ratificação do instrumento, Cremers, Laurans e Voituriez (2021) elencam atores sensíveis a tópicos agrícolas, em decorrência da competitividade dos produtos agrícolas sul-americanos; e atores sensíveis a tópicos ambientais, sob a percepção de que o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, com uma linguagem muito vaga, não garantiria o cumprimento obrigatório de suas provisões, além da preocupação com o impacto ambiental que o acordo pode produzir com o aumento da produção agrícola nos países do Mercosul. Recentemente, dentro do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, políticos anti-globalistas, políticos alinhados com os interesses agrícolas, e ambientalistas tendem a se colocar contrários aos acordos de livre comércio. De maneira geral, o crescente número de pessoas que votam levando em consideração aspectos ambientais tem levado à formação nos parlamentos de blocos que rejeitam acordos feitos com países que desmatam e são hostis à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável (CREMERS; LAURANS; VOITURIEZ, 2021).

Muitas das objeções ao acordo se baseiam no próprio capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável e estão centradas nas pressões por mecanismos mais fortes de *enforcement* no capítulo (GREENPEACE, 2020), uma demanda que vem tanto de setores econômicos importantes interessados na harmonização das regras entre os blocos quanto de atores da sociedade civil preocupados com a proteção do meio ambiente. Agroprodutores europeus se opuseram desde o início à formulação de um acordo comercial com o Mercosul, sob o argumento de que os produtores agrícolas do bloco possuem maiores vantagens em decorrência de leis ambientais e trabalhistas mais brandas do que as europeias. Nessa perspectiva, tornar o comércio justo pressuporia harmonizar as regras entre as partes (ARANA, 2014), o que também ajuda a explicar o impulso comercial para a inserção de um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável no acordo.

A Comissão Europeia se direcionou a tais críticas por meio do documento "*Key Facts EU-Mercosur Trade Agreement Trade and Sustainable Development*" (UNIÃO EUROPEIA, 2019), com uma sessão dedicada aos possíveis impactos do comércio sobre produtos agropecuários. Em relação à carne, a Comissão compreende as quantidades acordadas no Acordo para a importação de carne pela UE como não significativas a ponto de levar ao aumento da produção. Sobre a soja, o órgão entende que o acordo não irá alterar nenhuma tarifa para grãos de

soja e alimentos derivados da soja, na medida em que estas já se encontram zeradas e a maior parte dos grãos importados pela UE é proveniente dos EUA.

Pouco antes do anúncio da finalização das negociações, em 2019, mais de 300 organizações da sociedade civil redigiram e enviaram uma carta direcionada à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu solicitando à UE que as negociações do Acordo UE-Mercosul fossem imediatamente interrompidas, em razão das constantes violações de direitos humanos e ataques ao meio ambiente no Brasil sob a administração de Jair Bolsonaro (OPEN LETTER, 2019). Foram destacadas as questões relativas à demarcação de terras indígenas; aos ataques às populações indígenas, ativistas e pequenos produtores; à repressão do ativismo; ao negacionismo frente à mudança climática; e ao enfraquecimento da legislação socioambiental. Ao lado da interrupção das negociações, as organizações solicitaram a garantia de que nenhum produto brasileiro vendido na UE esteja levando ao aumento do desmatamento, grilagem de terras nativas ou violações de direitos humanos; a confirmação, com evidências materiais, de que o governo brasileiro irá cumprir seus compromissos como parte do Acordo de Paris; o apoio à sociedade civil brasileira, incluindo o reforço da implementação do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia; e o monitoramento e a resposta às violações de direitos humanos. Esses elementos paulatinamente se refletem em políticas da UE que irão impactar sobre o comércio internacional com seus parceiros extrabloco.

A UE tem revelado planos nos quais cada vez mais os valores de proteção do meio ambiente estão emaranhados aos objetivos de liberalização comercial. Ainda em 2019, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou em seu discurso de posse o Pacto Ecológico Europeu ('*European Green Deal*'). A política consiste em uma renovação pela UE de seus compromissos em relação ao desenvolvimento sustentável, com a finalidade principal de se tornar a primeira região com impacto neutro no clima até 2050 (COMISSÃO EUROPEIA, 2019). As ações para a criação de uma economia limpa, a redução da poluição e a restauração da biodiversidade mobilizarão os vários setores da economia, com medidas no campo do comércio internacional e investimentos, além da cooperação internacional com outros países para o desenvolvimento das normas ambientais globais. Já em fevereiro de 2021, a UE publicou a sua nova política de comércio, "aberta, sustentável e assertiva", alinhada aos objetivos do *Green Deal* (COMISSÃO EUROPEIA, 2021). A política destaca características observadas em acordos de comércio profundos e apresenta as diretrizes que o bloco deverá seguir em suas negociações comerciais. É reiterada a adoção dos acordos comerciais como mecanismos diplomáticos da UE para engajar os seus parceiros em todos os aspectos do *Green Deal,* influenciando-os, em termos regulatórios, com sua política de desenvolvimento sustentável.

Considerações finais

Ao manejar o comércio internacional também como uma plataforma para o desenvolvimento sustentável, a UE utiliza seu poder brando para influenciar seus parceiros comerciais a seguirem um plano de desenvolvimento coerente as suas políticas regionais. Nas negociações de acordos internacionais de comercio, o conteúdo dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável, com dispositivos sobre temas de comércio relacionados a trabalho e meio ambiente, tem sido proposto pela UE, respondendo a programas europeus, como o *European Green Deal* e as recorrentes atualizações da política de comércio da União. A posição do bloco como criador de regras nesse campo reforça seu papel na tentativa de engendrar a garantia de um comércio sustentável com a padronização das regras como um instrumento para a obtenção de maiores vantagens comerciais.

A análise dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável revela elementos que respondem às pressões de ambientalistas, como o cumprimento de acordos multilaterais de proteção do meio ambiente, a cooperação entre as partes, a participação da sociedade civil e o estabelecimento de um subcomitê específico para monitorar o respeito aos seus dispositivos. Em paralelo, outras medidas reagem também às demandas dos produtores europeus para "nivelar o jogo", com regulações igualmente rígidas que sejam aplicadas a seus competidores, sobretudo no Mercosul. Esse papel é cumprido, por exemplo, pelas obrigações de manter altos padrões de regulação ambiental, de fazer valer as regras domésticas, e de não renunciar às regras ambientais para obter vantagens comerciais.

Ainda assim, o modelo de capítulo que serviu de base à negociação com o Mercosul é lido pela sociedade civil europeia – e eventualmente também por organizações do Mercosul – como frágil e incapaz de considerar plenamente a proteção ambiental e as preocupações com a crise climática. Isso a despeito das pesquisas e análises que dão conta das exterioridades positivas desse modelo de cooperação política e seus efeitos *ex post* sobre as políticas regulatórias dos parceiros comerciais europeus. Desse modo, frente à eventual inevitabilidade da negociação comercial, em comum entre interesses de proteção do meio ambiente e interesses do setor agrícola europeu está

a expectativa de que os capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável dos acordos da UE sejam atualizados com uma abordagem mais rigorosa sobre os padrões de sustentabilidade. O novo modelo envolveria a sujeição ao mecanismo geral de solução de disputas dos acordos de comércio e a possibilidade de adotar multas e sanções comerciais em caso de descumprimento das decisões. Grupos empresariais e associações comerciais multissetoriais europeias que se opõem a disposições ambientais mais duras não têm sido capazes de influenciar as mais recentes políticas da UE no campo de comércio e meio ambiente (CÉZAR, 2023).

Na negociação com o Mercosul, em particular, a resposta da UE às pressões contrárias à ratificação do acordo – e suas repercussões no Parlamento Europeu e em distintos parlamentos nacionais – veio em 2023 com a "*side letter*" – tratada em Bruxelas como "instrumento adicional" – para interpretar certos aspectos do acordo que dizem respeito ao desenvolvimento sustentável. Ainda que não divulgada de forma oficial pela UE, seu conteúdo foi vazado a organizações da sociedade civil europeia. Entre outros elementos, vincula as partes aos seus compromissos assumidos voluntariamente no âmbito do Acordo de Paris, como as metas de redução de desmatamento ilegal, mas não apresenta novidades em relação aos mecanismos de *enforcement* do capítulo.

O documento foi interpretado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, como "extremamente duro" (FRAZÃO, 2023). As exigências adicionais da UE abrem para o país a possibilidade de reavaliar o acordo. De um lado, a necessidade de uma contraproposta do Mercosul pode permitir que outros compromissos sensíveis para o Brasil sejam postos novamente na mesa de negociações, como cláusulas para a tecnologia, serviços e compras governamentais (REUTERS, 2022). De outro, a negociação da "*side letter*" pode ser articulada a outros dois instrumentos que envolvem comércio e meio ambiente recém aprovados pela UE, o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (*Carbon Border Adjustment Measures – CBAM*) e a medida que limita a importação de commodities ligadas ao desmatamento, mais complexos e com impactos mais profundos ao Mercosul e ao Brasil.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon; LOHBAUER, Christian. **New and Old Challenges of the Trade Agreement between the European Union and Mercosur**. In: Brazilian Trade and Investment Promotion Agency: Mercosur European Union Dialogue. Brasília: ApexBRASIL, p. 18-26, 2013.

ARANA, Arantza Gomez. Explaining the renewed push for an European Union association agreement with Mercosur. **Revista Española de Relaciones Internacionales**, v. 6, n. 6, p. 136-158, 2014.

BADIN, Michelle Ratton Sanchez; TASQUETTO, Lucas da Silva. Os acordos de comércio para além das preferências: uma análise da regulamentação sobre os "novos temas". **Revista de Direito Internacional**, v. 10, n. 1, 105-126, 2013.

BALTENSPERGER, Michael; DADUSH, Uri. **The European Union-Mercosur Free Trade Agreement: prospects and risks**. Bruegel. 24 set. 2019. Disponível em: https://www.bruegel.org/2019/09/the-european-union-mercosur-free-trade-agreement-prospects-and-risks/. Acesso em: 22 set. 2021.

BASTIAENS, Ida; POSTNIKOV, Evgeny. Greening up: the effects of environmental standards in EU and US trade agreements. **Environmental Politics**, v. 26, n. 5, p. 847–869, 2017.

BENDINI, Roberto. The Future of the EU Trade Policy. Directorate-General for External Policies, DG EXPO/B/PolDep/Note/2015_227, jul. 2015. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/549054/EXPO_IDA(2015)549054_EN.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019. Brasil. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_acesso_info/auditorias_brasil/MERCOSUL/MERCOSUL-UE/2019_10_24_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Mercosul/União Europeia**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRONCKERS, Marco; GRUNI, Giovanni. Retooling the Sustainability Standards in EU Free Trade Agreements. **Journal of International Economic Law,** v. 24, p. 25–51, 2021.

CÉZAR, Rodrigo Fagundes. O novo dilema do comércio e desenvolvimento sustentável? **Valor Econômico**, 5 set. 2022. Disponível em: https://valor.globo.com/google/amp/opiniao/coluna/o-novo-dilema-do-comercio-e-desenvolvimento-sustentavel.ghtml. Acesso em: 21 mar. 2023.

CÉZAR, Rodrigo Fagundes. Quem na UE exige acordos ambientais rigorosos? **Valor Econômico**, 17 jan. 2023. Disponível em: https://valor.globo.com/google/amp/opiniao/coluna/quem-na-ue-exige-acordos-ambientais-rigorosos.ghtml. Acesso em: 21 mar. 2023.

CREMERS, Klaudija; LAURANS, Yann; VOITURIEZ, Tàncrede. **The Future of EU Free Trade Agreements:** European dialogue in light of the EU-Mercosur Association Agreement. 2021. Disponível em: https://www.iddri.org/en/publications-and-events/study/future-eu-free-trade-agreements-european-dialogue-light-eu-mercosur Acesso em: 04 out. 2021.

CHADE, Jamil. Atitude da Europa abre 1ª crise diplomática com governo Lula. **Uol Notícias**, 25 mar. 2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/03/25/atitude-da-europa-abre-1-crise-diplomatica-com-governo-lula.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

CREMERS, Klaudija; VOITURIEZ, Tàncrede. **Europe sets out its trade policy contribution to the Green Deal.** 2021. Disponível em: https://www.iddri.org/en/publications-and-events/blog-post/europe-sets-out-its-trade-policy-contribution-green-deal. Acesso em: 25 mar. 2021.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; OLIVEIRA JUNIOR, Joaner Campello de. Análise do Acordo Mercosul-União Europeia sob a sua perspectiva histórica negocial: o papel dos atores não estatais no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Internacional,** v. 5, n. 2, p. 58-79, 2019.

FRAZÃO, Felipe. Acordo UE-Mercosul: Brasil diz que exigências são muito duras e que vai reavaliar documento. **Estadão**, 11 jun. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/exigencias-da-uniao-europeia-podem-punir-brasil-e-governo-vai-revisar-acordo-com-mercosul/. Acesso em 19 jun. 2023.

GAVIÃO, Leandro; SARAIVA, Miriam Gomes. Relações Comerciais União Europeia-Mercosul: um breve histórico. In: NEVES, Leonardo Paz; SOARES, Aline; THEMOTEO, Reinaldo J. (orgs). **O Novo Acordo Mercosul-União Europeia em Perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, p. 91-109, 2020.

GREGOSZ, David. Acordo UE-Mercosul: nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus? In: NEVES, Leonardo Paz; SOARES, Aline; THEMOTHEO, Reinaldo J. **O Novo Acordo Mercosul-União Europeia em Perspectiva**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2020, p. 53-58.

GREENPEACE. **The EU-Mercosur Association Agreement:** Assessment and analysis of the negotiation document dated 18 June 2020, to which Greenpeace has been given access. Out. 2020. Disponível em: https://trade-leaks.org/wp-content/uploads/2020/10/EU-Mercosur_Association_Agreement_Background_And_Analysis.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

HARRISON, James; BARBU, Mirela; CAMPLING, Liam; RICHARDISON, Ben; SMITH, Adrian. Governing Labour Standards through Free Trade Agreements: Limits of the European Union's Trade and Sustainable Development Chapters. **Journal of Common Markets Studies**, v. 57, n. 2, p. 260-277, 2019.

HRADILOVÁ, Katerina; SVOBODA, Ondrej. Sustainable Development Chapters in the EU Free Trade Agreements: Searching for Effectiveness. **Journal of World Trade**, v. 52, n. 6, p. 1019 -1042, 2018.

JOHNSON, Tana; URPELAINEN, Johannes. The more things change, the more they stay the same: Developing countries' unity at the nexus of trade and environmental policy. **The Review of International Organizations**, v. 15, p. 445-473, 2020.

KOGLER, Werner. **Carta enviada pelo Vice-Chanceler austríaco Werner Kogler ao Primeiro-Ministro de Portugal António Costa. Destinatário: Primeiro-Ministro António Costa**. Vienna, 4 mar. 2021.

Macron diz que Bolsonaro mentiu e se opõe a acordo comercial. **Deutsche Welle Brasil**, 23 out. 2019. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/macron-diz-que-bolsonaro-mentiu-e-se-op%C3%B5e-a-acordo-com-mercosul/a-50140771. Acesso em: 16 jun. 2023.

OPEN Letter: 340+ organisations call on the EU to immediately halt trade negotiations with Brazil, 17 jun. 2019. Disponível em: https://www.greenpeace.org/static/planet4-eu-unit-stateless/2019/06/30745ec5-20190617-joint-letter-brazil-eu-mercosur.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

Partido Verde e agricultores alemães querem bloquear acordo UE-Mercosul. **BBC News Brasil**, 04 jul. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/04/partido-verde-e-agricultores-alemaes-querem-bloquear-acordo-ue-mercosul.ghtml. Acesso em: 21 set. 2021.

REUTERS. **Lula está disposto a revisar acordo UE-Mercosul se vencer eleição, diz Celso Amorim**, 25 de jul. de 2022. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mercados/lula-esta-disposto-a-revisar-acordo-ue-mercosul-se-vencer-eleicao-diz-celso-amorim/. Acesso em: 28 nov. 2022.

SAVINI, Marcos. As negociações comerciais entre Mercosul e União Europeia. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 2, p. 109-125, 2001.

TORRENT, Ramon. **EU-Mercosur Negotiations: the History of a Strategy by Default?**. In: Brazilian Trade and Investment Promotion Agency: Mercosur European Union Dialogue. Brasília: ApexBRASIL, p. 46-53, 2013.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **EU-Mercosur Trade Agreement:** Building Bridges for Trade and Sustainable Development. 2019. Disponível em: https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/8d3dbf55-977d-4181-8761-8f1873ba6159/details. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **EU-Mercosur Trade Agreement:** Trade and Sustainable Development. Disponível em: https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/59d90130-e01c-43a8-88c8-70066d15fc3d/details?download=true. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **Pacto Ecológico Europeu**: Procurar ser o primeiro continente com impacto neutro no clima. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **The power of trade partnerships:** together for green and just economic growth. COM(2022)409final/2, 16 Ago. 2022b. Disponível em: https://www.eesc.europa.eu/en/our-work/opinions-information-reports/opinions/power-trade-partnerships-together-green-and-just-economic-growth. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Commission unveils new approach to trade agreements to promote green and just growth**, 22 Jun. 2022a. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_3921. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**, 7 Jun. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 16 jun. 2023.

WOUT, Demy van't. The enforceability of the trade and sustainable development chapters of the European Union's free trade agreements. **Asia Europe Journal,** v. 20, p. 81-98, 2022.